

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência está sob responsabilidade do Eng. Gilberto Arabidian Jr., CREA/RS 159864, servidor público municipal matrícula 11951 .

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo principal fornecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, pesagem, transporte, armazenamento e destinação final de Resíduos Sólidos Classe I (especificamente latas de tinta e de solventes, resíduos eletrônicos e lâmpadas), Classe II A (especificamente pneus) e Classe II B classificados assim pela ABNT NBR 10.004/2004, definidos pela Resolução CONAMA nº307, de 05/07/2002, provenientes do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino – Prefeitura Municipal de Rio Grande – PMRG, localizado na Rua Silvério Miranda Júnior, nº632 (continuação da Rua São Leopoldo), bairro Cassino, Rio Grande /RS. A contratação se dará por tonelada coletada e será vencedora a empresa que ofertar o menor preço por tonelada coletada.

2. JUSTIFICATIVA

No desempenho de suas funções operacionais, a Secretaria de Município do Cassino- SMC/ PMRG recebe Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B provenientes do Bairro Cassino para o armazenamento temporário e posterior destinação final. Considerando que o Órgão não dispõe de estrutura apropriada para proceder com a classificação, coleta, pesagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada de tais resíduos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução do serviço.

Cumprir informar que este Termo de Referência está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. DEFINIÇÕES

Os resíduos sólidos a que irão ter um destino final de acordo com a sua apresentação classificam-se em:

CLASSE I : São resíduos considerados perigosos, por apresentar características que podem colocar em risco as pessoas que manipulam ou que tem algum outro tipo de contato com o material. No caso especificamente latas de tinta e solventes, resíduos eletrônicos e lâmpadas.

CLASSE II A: São resíduos que não se apresentam como inflamáveis, corrosivos, tóxicos, patogênicos, e nem possuem tendência a sofrer uma reação química. Contudo, não se pode dizer que esses resíduos classe II A não trazem perigos aos seres humanos ou ao meio ambiente. No caso especificamente pneus.

CLASSE II B : São indiferentes ao contato com a água destilada ou deionizada, quando expostos à temperatura média dos espaços exteriores dos locais onde foram produzidos. Após a classificação, deve-se elaborar um relatório ou laudo, contendo informações sobre os resíduos. Desse modo é mais fácil para estabelecer qual o melhor descarte final, tratamento, transporte, embalagens.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 A empresa contratada procederá com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o quantitativo semestral estimado inicialmente em no mínimo, 20.000 (vinte mil) m³ de armazenamento durante o período de vigência do contrato.

4.2 A condição de capacidade de recebimento da demanda dos resíduos na quantidade semestral prevista neste Termo de Referência deverá ser objeto de declaração, por parte da CONTRATADA, para todo prazo contratual.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Frequência e período de execução: A execução dos serviços será realizada diariamente e/ou conforme a demanda apontada pela Secretaria de Município do Cassino-SMC/PMRG, por meio do Responsável Técnico do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino ou por Servidor da SMC legalmente designado para tal fim.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos no Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino, localizado na Rua Silvério Miranda Júnior, nº 632 (continuação da Rua São Leopoldo), Bairro Cassino, Rio Grande/ RS. A coleta acontecerá no horário entre 08h00min e 11h30min e entre 13h30 e 17h30, de segunda a sexta feira, e deverá ser acompanhada por Servidor da SMC legalmente designado para tal fim.

5.2 Tipo de Coleta: A CONTRATADA deverá realizar a classificação, coleta e pesagem dos resíduos no Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino, localizado na Rua Silvério Miranda Júnior, nº 632- continuação da Rua São Leopoldo, Bairro Cassino, Rio Grande/ RS.

A CONTRATADA deverá realizar a pesagem dos materiais a serem retirados do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino por balança previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Todo o procedimento de classificação, de coleta e de pesagem deverá ser acompanhado pelo Responsável Técnico do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino ou por Servidor da SMC legalmente designado para tal fim.

5.3 Qualidade dos Serviços: A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de coleta e pesagem, contendo a descrição/tipo do material coletado, o peso, os dados do veículo utilizado no procedimento e demais informações consideradas pertinentes.

5.4 Transporte dos Resíduos: O transporte dos produtos se dará do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino até o local de destinação final, em veículo ambientalmente licenciado, se assim for exigido na legislação vigente, disponibilizado pela CONTRATADA.

5.5 Tipo de Resíduos: Os Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B coletados deverão ser destinados na data da coleta e serão feitos pela CONTRATADA registros, inclusive fotográficos, que se fizerem necessários pelo Responsável Técnico do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino.

A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Destinação Final dos Resíduos, com base na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O documento deverá conter todas as informações sobre os produtos e destinação final, devendo ser encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura à SMC/ PMRG.



6. LICENÇAS AMBIENTAIS:

6.1 Para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B a CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais pertinentes à espécie do serviço, atendendo, para tanto, a legislação aplicável sendo que todas as licenças deverão estar registradas no nome da CONTRATADA.

6.2 Para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes licenças ambientais, válidas nos locais de prestação dos serviços:

a) Licença Única, ou Licença de Operação, ou Licença de Regularização ou Licença Simplificada para coleta e transporte de Resíduos Sólidos Classes I, IIA e IIB.

b) Licença Única, ou Licença de Operação, ou Licença de Regularização ou Licença simplificada para atividades de armazenamento temporário e de destinação final de Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

6.3 Poderão ser exigidas outras licenças ambientais além daquelas previstas no item 6.2, para a realização do serviço, de acordo com os produtos a serem classificados, coletados, transportados, armazenados e destinados.

6.4 Quando o local de disposição final ofertado pela CONTRATADA para recebimento e disposição de resíduos, objeto do Contrato, estiver situado fora do Município do Rio Grande, deverá ser atendida a legislação própria do município de sua localização.

6.5 As licenças necessárias para execução dos serviços, objeto do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

7.1 As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços aqui descritos ficam a critério da CONTRATADA, desde que sejam observadas as exigências e condições descritas neste termo. Caberá A CONTRATADA, com sua expertise a escolha de equipamentos com características que atendam as necessidades do objeto desse contrato.

7.2 Das Características Técnicas dos Veículos: O veículos deverão possuir carrocerias especiais para a coleta e transporte dos resíduos. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites, estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de poluentes.

7.3 Todos os veículos deverão estar em dia com a sua documentação obrigatória, conforme a legislação vigente.

7.4 Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços (caminhões, veículos de apoio e fiscalização), deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura total para danos pessoais e materiais.

7.5 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se neste aspecto:

- perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- perfeito estado de conservação de pintura;
- limpeza e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim;
- os pneus deverão estar em perfeito estado;

7.6 No caso de equipamentos em manutenção ou que apresentem avaria, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos para que o serviço não seja prejudicado.

7.7 A pesagem dos resíduos deverá ser realizada em balança homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM, sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no Deposito de Inertes do Cassino e acompanhada por servidor destinado pela SMC.

8. DOS RECURSOS HUMANOS:

8.1 Motoristas e Coletores: a contratada deverá manter uma equipe mínima para desempenho do contrato.

8.2 Responsável técnico: a contratada deverá manter um responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, com registro em seu devido conselho de classe.

8.3 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual: os motoristas e coletores deverão se apresentar para a execução dos trabalhos devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as suas funções e as normas regulamentadoras.

8.4 Os Uniformes: deverão estar apropriados para as estações do ano e serem compostos por: blusas/camisas/camisetas fechadas e calças com a identificação da Contratada e Contratante. Assim como, deverão utilizar-se, além do uniforme, botas ou sapatos de segurança, luvas, capas de chuva, coletes refletivos, ou uniformes com faixas refletivas e outros que se fizerem necessários para atender todos os requisitos de higiene e segurança no trabalho e execução dos serviços.

8.5 Especificidades: todos os colaboradores que estiverem envolvidos nos serviços de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade e presteza.

8.5 Deverá a contratada responder por todas as despesas e obrigações relativas a: Recrutamento, Treinamento, encargos sociais e trabalhistas e de previdências, adicionais, horas extras, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, cesta básica, assistência médica e odontológica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e Convenções Trabalhistas, assim como exigências contratuais.

8.6 Outras Obrigações e Condicionantes: a Contratada deverá prestar os serviços observando os princípios de regularidade, eficiência, preservação do meio ambiente, universalidade e transparência.

8.7 Colaboradores: A contratada deverá aumentar ou diminuir a quantidade de colaboradores, equipamentos ou caminhões, atendendo à solicitação da contratante, de acordo com serviços, observados os limites legais.

8.8 Segurança: Deverá a contratada seguir e cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus colaboradores a utilizarem os EPIs e ainda manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho aplicáveis.

8.9 Terceiros: Deverá ainda arcar com todo e qualquer custo decorrente de indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da Contratada, ou consequência de erros, imperícia, acidentes ou por negligência, ocasionados por seus gestores, auxiliares, prepostos ou funcionários sob sua responsabilidade.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A execução do serviço vigorará por 01 (um) ano, a partir da data fixada na Ordem de Início.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

10.2 Os preços constantes da proposta da CONTRATADA incluirão todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados na planilha de preços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA, por toda e qualquer despesa prevista nas especificações, que diga respeito a tais serviços, inclusive, as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as licenças ambientais, válidas nos locais de prestação dos serviços, conforme descrição no item 6;

11.2 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

11.3 Manter Engenheiro habilitado junto ao CREA, que será o responsável técnico junto àquele Conselho para a execução dos serviços objeto desta contratação, responsável pelos serviços de classificação, coleta, pesagem, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B, assim como anotação de responsabilidade técnica sobre a prestação dos serviços

11.4 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste termo;

11.5 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho;

11.6 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.7 Designar, de sua estrutura administrativa, um preposto responsável pela perfeita execução dos serviços;

11.8 Utilizar frota de veículos nova e perfeitamente adequada às necessidades do serviço;

11.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

11.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem

cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

11.11 Assumir inteira responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;

11.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.13 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.14 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATO, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

11.16 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

11.17 Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

11.18 Apresentar os Certificados de Coleta e de Transporte dos Resíduos, devendo ser encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura à SMC/ PMRG;

11.19 Deverá a CONTRATADA definir o destino dos resíduos coletados e apresentar Certificado de Destinação Final dos Resíduos, com base na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O documento deverá conter todas as informações sobre os produtos, sua destinação final, devendo ser encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura à SMC/ PMRG;

11.20 Todos os certificados emitidos deverão estar registrados no nome da CONTRATADA.

11.21 Manter a balança de pesagem devidamente Homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEN;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Designar formalmente Responsável Técnico do Depósito Temporário de Resíduos Inertes do Cassino ou por Servidor da SMC legalmente designado para tal fim, para acompanhar e fiscalizar os serviços de classificação, coleta, transporte e destinação final Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B.

12.2 Exigir da CONTRATADA a apresentação dos Certificados de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos, conforme obrigação discriminada nos itens 8.18 e 8.19 deste Termo;

12.3 Atestar o recebimento dos serviços objeto do Contrato e declarar quando estes forem efetivamente prestados;

12.4 Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA, mediante a apresentação destes devidamente uniformizados e portando crachás de identificação da empresa, para a execução dos serviços;

12.5 Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

12.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

12.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas no Contrato.

13. PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente validada a quem couber, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

13.2 As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretária de Município do Cassino e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

13.3 Não será permitido vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados a os pagamentos das faturas pela contratante.

13.4 Poderá haver repactuação da parcela de mão de obra a partir dos índices e datas -bases das convenções coletivas da cada categoria profissional, mediante apresentação de planilha detalhada e cópia da respectiva CCT.

13.5 Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tendo por base a data de vencimento da proposta do certame, sendo calculado pelo IPCA/IBGE, mediante planilha detalhada.

13.6 A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretária de Município do Cassino quanto a o fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópias de recibos de entrega de vales transporte, alimentação, uniformes, EPI'S e demais benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, pagamento de férias e verbas rescisórias em casos de demissão.
- c) GFIP exclusiva contendo os empregados que atuam nesse contrato, de acordo com o art.219, incisos 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art.47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2019 e suas alterações.

13.7 Os documentos previstos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da Secretária de Município do Cassino designado como Fiscal do Contrato.

14. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A Secretaria de Município do Cassino exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como no penal e trabalhista.

15. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Os valores máximos aceitáveis para o objeto deste Termo de Referência são de R\$1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) por tonelada para Resíduos de Classificação Classe I, R\$90,00 (noventa reais) para Resíduos de Classificação II A e R\$109,70 (cento e nove reais e setenta centavos) para Resíduos de Classificação II B.

16. GARANTIA:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município do Cassino

A Contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratual.

A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas as exigências contratuais. No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todo procedimento a ser executado pela CONTRATADA deverá ser registrado em documento onde, o CONTRATANTE, receberá autorização para acompanhar todo trâmite, inclusive fotografar ou filmar.

Também deve ser fornecida uma via do documento que comprove a execução dos serviços.

Não serão aceitas quaisquer alegações da contratada vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do presente Termo de Referência.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas providências, observadas condições contratuais.

Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Gilberto Arabidian JR.
CREA/RS 159864

Sandro Figueiredo de Oliveira
Secretário